

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 103/2024 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO a Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o teor da ata da Segunda Sessão Extraordinária do ano de 2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.616, em 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000208/2024-70.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo Sede de Tangará, sem prejuízo das atribuições ordinárias, pelo período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicada por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-C5UVIRFTS8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-C5UVIRFTS8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 30/2023- DPE/RN (SRP)

Processo nº 06410018.000338/2024-11 (2.193/2023-DPE/RN)

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis por meio de emissão de laudos técnicos.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Diante da ausência de recurso, e atendendo ao previsto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, adjudiquei em 07 de março de 2024, junto ao Sistema Comprasnet, o objeto do Pregão Eletrônico nº 30/2023-DPE/RN, à empresa:

- Lote Único (Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06): TC PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.897.528/0001-55, com sede à Rua João Eugênio de Lima, 143, Sala 01, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-360, e-mail: liberte.eng@gmail.com, Telefone: (81) 99770-7889, representada legalmente pela Sra. Thayna Camila Pereira dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.568.904-\*\*, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição dos Serviços	Localização do Imóvel	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Na cidade de Natal (RN)	32	365,00	11.680,00
02	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados até 50km da Cidade de Natal.	32	365,00	11.680,00
03	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados entre 51Km a 100Km de Natal.	36	365,00	13.140,00
04	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados entre 101Km a 200Km de Natal.	20	365,00	7.300,00
05	Serviço de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Municípios do RN localizados entre 201Km a 300Km de Natal.	36	365,00	13.140,00
06	Serviços de avaliação de imóveis, por meio de emissão de laudos técnicos	Município do RN localizados há mais 301km de Natal.	32	365,00	11.680,00
Valor total					68.620,00
(R\$) .....					

\* Valor global da licitação: R\$ 68.620,00 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte reais).

Natal/RN, 07 de março de 2024.

Maria Edna Trindade de Lima  
Pregoeira Oficial da DPE/RN

\* Republicado por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-U32X078GZO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-U32X078GZO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 105/2024 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando o disposto nas Resoluções nº 290/2022 e 296/2023, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a) e fiscal dos pedidos de execução da Ata de Registro de Preços de nº 05/2023-DPE/RN, com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, que têm como objeto a aquisição de teclados, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- I – Gerenciadora titular: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº 207.211-4;
- II – Gerenciadora substituta: Jacilene Márcia Vieira, matrícula nº 155.119-1;
- III – Fiscal da ata: Hugo Varella de Macedo Virgíneo, matrícula nº 215.861-2;
- IV – Fiscal da ata substituto: Adriano Henrique de Medeiros, matrícula nº 214.947-8.

Art. 2º Ao(à) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:

- I - analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade da ata, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II - efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- II - providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
- III - disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- IV - sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- V - instruir processos instaurados para aplicação de penalidades ao fornecedor pelo não cumprimento regular das obrigações assumidas.

Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II - acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;
- III - controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;
- IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
- VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 100 (cem) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório;
- X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gerenciador(a) e fiscal da ata de registro de preços supracitada que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-L4GW9HC5DY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-L4GW9HC5DY-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 09/2024 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratado: FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.880.344-\*\*, com endereço na Rua José Lopes Sobrinho, n. 108, Centro, Luís Gomes/RN, CEP 59.940-000.

Objeto: Locação de imóvel não residencial com área construída de 89,05m<sup>2</sup> (oitenta e nove metros quadrados e cinco décimos quadrados), conforme descrição de projeto com planta baixa acostada no ID 24998140 do Processo Administrativo n. 06410018.000632/2024-14, situado na Avenida Julieta Fernandes, nº 61, Centro, Luís Gomes/RN, CEP 59.940-000, térreo, registrada perante o Registro de Imóveis de Luís Gomes/RN, no Livro nº 2-E, à fl. 276, matrícula nº 314, e comprovada posse legítima do locador, mediante contrato particular de promessa de cessão de direitos hereditários, onde funcionará o Núcleo de Luís Gomes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: O contrato terá o valor mensal de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), totalizando em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), seu valor global para os 60 (sessenta) meses, cujos efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega definitiva do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria.

Prazo de Vigência: Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela LOCATÁRIA.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 062 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 062 Defesa do interesse público no processo judiciário; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de núcleos de atendimento ao público; Subação: 239801 Manutenção de núcleos de atendimento ao público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.36.15 Locação de imóveis.

Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis a espécie e Processo Administrativo nº 06410018.000632/2024-14.

Natal/RN, 21 de março de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE  
CPF N. \*\*\*.880.344-\*\*

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-31OXR4SLE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-31OXR4SLE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da cláusula 17.4, alínea “a”, do contrato administrativo nº 29/2018-DPE/RN e do artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n.º 06410018.000342/2024-71 (Id. 25183280);

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa MARSEG VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ nº 13.624.969/0001-85) a penalidade de advertência, em consonância com o disposto nos arts. 54, 69, 70, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula 17.4, alínea “a”, do contrato administrativo nº 29/2018-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-C0AYIN1474-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-C0AYIN1474-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE AÇÃO COLETIVA 000007/2024 – DPE/LAJES

Objeto: Averiguar possíveis irregularidades no transporte escolar responsável pela condução dos alunos residentes da zona rural ao município de Lajes/RN.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Defensoria Pública de Lajes, vem, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos arts. 5º, LXXIV e 134, ambos da Constituição Federal, com fulcro no artigo 4º, incisos VII, VIII e X, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, VII, determina que é função institucional da Defensoria a propositura de Ação Civil Pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985, alterada pela Lei nº 11.448/2007, confere legitimidade expressa para a Defensoria Pública propor Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública abrange não só os hipossuficientes econômicos, mas também os hipossuficientes técnicos e organizacionais, havendo legitimidade para tutelar, por intermédio de atuações extrajudiciais ou judiciais, os direitos coletivos em sentido estrito, os direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943, que declarou constitucional a Lei nº 11.448/2007;

CONSIDERANDO que o direito à educação inclui o dever de fornecimento de transporte escolar, conforme art. 208, VII da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios o transporte escolar dos alunos da rede municipal (art. 11, inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que o transporte é direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos termos do art. 30, inciso V, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste núcleo da Defensoria Pública, através de relatos de pais de alunos, que o serviço de transporte escolar na cidade de Lajes/RN não estava sendo prestado de forma regular, prejudicando a frequência e rendimento dos alunos que precisam se deslocar da zona rural para a zona urbana do município;

CONSIDERANDO que as aulas nas escolas do município começaram recentemente após período de recesso, que deveria ter sido utilizado para solucionar eventuais problemas que comprometessem a qualidade do transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades no transporte escolar responsável pela condução dos alunos residentes na zona rural ao município de Lajes e, conseqüentemente, adotar as medidas que se fizerem necessárias para a tutela dos direitos coletivos afetados pela presente situação.

Art. 2º. Notifique-se o Secretário Municipal de Educação para apresentar resposta aos fatos aqui constantes, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que o não acatamento implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado para fins de publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Após, voltem-me conclusos os autos para posteriores deliberações.

Lajes/RN, na data de protocolo eletrônico.

LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS

Defensor Público de Lajes

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-378UR1JI6I-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-378UR1JI6I-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 03/2024 – DPE Nova Cruz/RN, de 22 de março de 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E COM O EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, TORNA PÚBLICO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 e 2 DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NOVA CRUZ, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS OPTANTES PELO REGIME PRESENCIAL CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DOS ARTS. 3º, § 1º, E 13 DO EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 05 DE MARÇO DE 2024:

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			D.A	N.E.G	N.E.P	NP	N.A.C
1	Jullya Costa do Nascimento	Deferida	80,00	100	100	-	7,60
2	Alisson de Melo Silva	Deferida	74,00	100	100	-	7,18
3	Mércia Helena Benevides	Deferida	86,60	100	-	-	7,06
4	Andressa Mércia Neri Guedes	Deferida	86,10	100	-	-	7,03
5	Sayonara Kelly da Silva Costa	Deferida	85,90	100	-	-	7,01
6	Flavia Fernanda de Melo Carvalho	Deferida	85,30	100	-	-	6,97
7	Dário Ribeiro de Carvalho	Deferida	83,40	100	-	-	6,84
8	Matheus Oliveira de Sena	Deferida	80,20	100	-	-	6,61
9	Clara Anizio da Silva Freire Targino	Deferida	78,60	100	-	-	6,50
10	Michael Jordan Campelo Silva	Deferida	77,10	-	100	-	6,40
11	Jonathan de Souza Firmino da Silva	Deferida	82,00	-	-	-	5,74
12	Marlon Vitor da Cruz	Deferida	76,80	-	-	-	5,38

2. LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS OPTANTES PELO REGIME REMOTO CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DOS ARTS. 3º, § 1º, E 13 DO EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 05 DE MARÇO DE 2024:

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			D.A	N.E.G	N.E.P	NP	N.A.C
1	Isabelly Stephanny Carvalho de Sá	Deferida	92,33	100	100	100	9,46
2	Glória Silhefanny Sagastume Gomes	Deferida	91,80	100	100	100	9,43
3	Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,43	100	100	100	9,05
4	Igor Silva de Lima	Deferida	82,10	100	100	100	8,75
5	Luana Neves Silva	Deferida	95,19	100	-	100	8,66
6	Isabel Vanessa Soares Araujo	Deferida	94,90	100	-	100	8,64
7	Maria Cristina Régis de Carvalho	Deferida	93,57	100	-	100	8,55
8	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	Deferida	91,68	100	-	100	8,42
9	Amanda Pontes Nunes Carlos	Deferida	91,07	100	100	-	8,37
10	Edja Ianka de Moraes Meneses	Deferida	90,88	100	-	100	8,36
11	Vitória Maria Veríssimo de Souza	Deferida	89,85	100	100	-	8,29
12	Samila Emanoela Barbalho Batista da Mota	Deferida	89,10	100	100	-	8,24
13	Milena de Araújo Costa	Deferida	89,00	100	100	-	8,23
14	Sarah Karoline Góis de Albuquerque	Deferida	88,48	100	100	-	8,19
15	Isabelle Bertuleza Sousa	Deferida	83,87	100	100	-	7,87
16	Francislany Jhully da Silva Pinheiro	Deferida	79,20	-	100	100	7,54
17	Paloma Alves de Paula	Deferida	90,10	100	-	-	7,31
18	Elizabeth Regina Galvão	Deferida	75,10	100	100	-	7,26
19	Marta Grangeiro de Sá Magalhães	Deferida	73,90	100	100	-	7,17
20	Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	Deferida	82,10	100	-	-	6,75
21	Frangleyse de Souza Lopes	Deferida	80,90	-	100	-	6,66
22	Camila Medeiros Assunção Furtado	Deferida	90,95	-	-	-	6,37
23	Luan Gomes da Silva	Deferida	90,10	-	-	-	6,31
24	Ariele Sousa Santos	Deferida	88,54	-	-	-	6,20
25	José Alexandre de Lima Neto	Deferida	73,00	-	100	-	6,11
26	Isadora Brasil Bastos	Deferida	81,00	-	-	-	5,67
27	Gilmara Silva Pereira	Deferida	79,00	-	-	-	5,53
28	Eduardo Costa	Deferida	73,80	-	-	-	5,17

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

Wanderley Filho	Carvalho						
--------------------	----------	--	--	--	--	--	--

3. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13 DO EDITAL Nº 01/2024 – DPE NOVA CRUZ/RN, DE 05 DE MARÇO DE 2024:

NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
André Luis Pereira Munguba	Candidato não apresentou documento obrigatório para inscrição (2. Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), descumprindo o art. 10, § 2º, item 2, do Edital 001/2024.

(\*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, Edital n. 01/2023 – DPE Nova Cruz, de 13 de fevereiro de 2023, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que apresentaram termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

OBS. 2: Os candidatos que apresentaram declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

OBS. 3: Os candidatos que apresentaram documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação, não tiveram as notas contabilizadas para fins de pontuação, conforme disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

OBS. 4: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão e/ou com ações diversas de projeto de pesquisa, bem como documentos sem a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital n. 01/2024 – DPE Nova Cruz, de 05 de março de 2024.

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail [residencianovacruz@dpe.rn.def.br](mailto:residencianovacruz@dpe.rn.def.br).

Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

O resultado definitivo com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado. Nova Cruz/RN, 22 de março de 2024.

Diego Melo da Fonseca  
Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-9P07ISWGEG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-9P07ISWGEG-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 323/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MACAU/RN, regida pelo Edital nº 001/2024 – MACAU/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.603, em 08 de fevereiro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MACAU/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
01º	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-RRS60D3T70-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-RRS60D3T70-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 324/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do e-mail remetido pela Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM, solicitando a designação de Defensores Públicos para palestrar no Grupo Reflexivo dos Homens no Fórum de Parnamirim - Juizado de Violência Doméstica e Familiar, falando sobre a Lei Maria da Penha, tipos de violência e Direitos Humanos e fundamentais das Mulheres.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN e o Defensor Público JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO, matrícula nº 214.854-4, titular da Defensoria Pública João Câmara/RN, para palestrar no Grupo Reflexivo dos Homens no Fórum de Parnamirim - Juizado de Violência Doméstica e Familiar, falando sobre a Lei Maria da Penha, tipos de violência e Direitos Humanos e fundamentais das Mulheres, no dia 8 de abril de 2024, às 9h, em Parnamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-0KU9RYLF7M-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-0KU9RYLF7M-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Núcleo de Execução Penal.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, do Edital de nº 05/2024 – DPE Natal/RN, de 27 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.000655/2024-07, referente à Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Núcleo de Execução Penal;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Núcleo de Execução Penal.

### RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Núcleo de Execução Penal, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.632, em 22 de março de 2024, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.000655/2024-07.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15633

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=80BN9UI1BY-92SJIB9M20-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

80BN9UI1BY-92SJIB9M20-P2TH9ZW2VI

